



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

584

LEI Nº 1.170, de 26 de novembro de 1976.

SÚMULA:- Dispõe sobre isenção de tributos sobre a propriedade urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos predial e territorial urbano o proprietário de imóvel residencial único, edificado, localizado em qualquer vila, fora do perímetro fixado originalmente na planta cadastral da cidade, ou no Patrimônio de Aricanduva, cuja renda familiar for igual ou inferior ao equivalente a dois valores de referência, conforme estabelecido na forma da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo Único - Entende-se por renda familiar, para efeitos desta lei, a renda total auferida pelo grupo familiar residente no imóvel objeto da isenção, e proveniente de trabalho assalariado ou de proventos de aposentadoria.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo anterior, deverá o contribuinte requerê-lo, juntando documentos ou declarações de que:

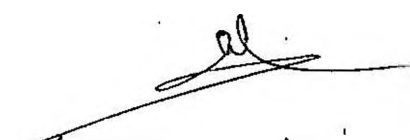
I - é o único imóvel que o grupo familiar possui neste ou em outros municípios;

II - o total da renda auferida pelo grupo familiar não ultrapasse o valor previsto;

III - o grupo familiar não possui veículo motorizado;

IV - o proprietário reside no imóvel, objeto da isenção.

§ 1º - O pedido será analisado por uma comissão composta de 03 (tres) membros, sendo 01 (um) do Executivo e 02 (dois) do Legislativo, aquele a ser designado pelo Sr. Prefeito Municipal e estes pelo Presidente da Câmara, devendo ser um de cada bancada.


(continua...)



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

585

fls.02

§ 2º - O benefício deverá ser solicitado pelo interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de fevereiro, podendo ser renovado anualmente.

§ 3º - O requerimento de que trata este artigo fica -| isento da respectiva taxa de expediente.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 26 dias do mês de novembro de 1976.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Baldyr S. Pugliesi
Dr. BALDYR S. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/NIS*